

Revogada pela Resolução nº 287, 28/01/78.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PROCESSO N° 80-AC

RESOLUÇÃO N° 274, de
20 de junho de 1975.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Guaratinguetá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá decretou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Artigo 1º - O sistema administrativo básico da Câmara Municipal de Guaratinguetá é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Administração Superior;
- II - Órgãos de Administração Intermediária;
- III - Órgãos de Execução;
- IV - Órgãos de Deliberação Coletiva.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS BÁSICOS

Capítulo I - Da Composição

Seção 1ª - Da Administração Superior

Artigo 2º - São Órgãos da Administração Superior:

- 1 - Mesa Diretora;
- 2 - Diretoria Administrativa.

Artigo 3º - A Mesa Diretora comprehende:

- a - Gabinete da Presidência, presidido pelo Presidente da Câmara;
- b - Gabinete da Secretaria, dirigido pelo 1º Secretário da Câmara.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-2-

Artigo 4º - A Diretoria Administrativa da Câmara compreende:

- a - Gabinete do Diretor;
- b - Órgãos de Administração Intermediária;
- c - Órgãos de Execução.

Parágrafo único - O Gabinete do Diretor é chefiado pelo Diretor Administrativo, subordinado, diretamente, à Mesa Diretora.

Seção 2ª - Da Administração Intermediária

Artigo 5º - São Órgãos da Administração Intermediária:

- I - Serviço de Assessoria Técnico-Legislativa (SATEL);
- II - Serviço de Pessoal e Contabilidade (SPC);
 - 1 - Serviço Auxiliar de Almoxarifado e Patrimônio (SAAP);
 - 2 - Serviço Auxiliar de Portaria e Transportes - (SAPT).
- III - Serviço de Expediente e Protocolo (SEP);
- IV - Serviço de Arquivos e Documentação (SAD);
- V - Serviço de Anais e Mecanografia (SAM);
- VI - Serviço de Imprensa e Divulgação (SID).

§ 1º - Os Serviços que encabeçam os incisos de I a VI, do caput deste artigo, são dirigidos por "Encarregados".

§ 2º - Os Serviços Auxiliares, constantes dos ítems 1 e 2, do inciso II, do caput deste artigo, são dirigidos por "Chefes".

§ 3º - Os "Chefes" são subordinados, diretamente, aos "Encarregados" e estes subordinam-se ao Diretor Administrativo.

Seção 3ª - Dos Órgãos de Execução

Artigo 6º - São Órgãos de Execução, na Câmara, os quadros de escriturários, auxiliares, servidores e prestadores de serviços contratados, empregados nos Órgãos das Administrações Superior e Intermediária.

Seção 4ª - Dos Órgãos de Deliberação Coletiva



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-3-

Artigo 7º - São considerados Órgãos de Deliberação Coletiva, integrados na estrutura administrativa da Câmara:

- a) Comissão de Julgamento de Licitações, constituída pelo Presidente da Câmara e pelos Líderes das Bancadas ou Vereadores por eles indicados, sob a direção do Presidente da Câmara;
- b) Junta de Estudos de Problemas Administrativos, constituída pelo Diretor Administrativo e por todos os Encarregados de Serviços, sob a direção do primeiro.

Capítulo II - Das Atribuições

Seção 1ª - Da Administração Superior

Artigo 8º - As atribuições dos Órgãos da Mesa Diretora são as definidas no Regimento da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Artigo 9º - As atribuições da Diretoria Administrativa são as definidas em Portaria que a Mesa baixará, por força desta Resolução.

Seção 2ª - Da Administração Intermediária

Artigo 10 - As atribuições dos Órgãos de Administração Intermediária são as definidas na Portaria mencionada no artigo 9º, Seção 1ª, deste Capítulo.

Seção 3ª - Dos Órgãos de Execução

Artigo 11 - As atribuições dos Órgãos de Execução são as definidas na Portaria mencionada no artigo 9º, Seção 1ª, deste Capítulo.

Parágrafo único - Além do estabelecido no caput deste artigo, e para o caso de atender a situações excepcionais e de caráter emergencial, poderão os funcionários ser designados, pelo Diretor Administrativo, para a execução de serviços ou tarefas estranhas às suas atribuições.

Attn.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-4-

Seção 4ª - Dos Órgãos de Deliberação Coletiva

Artigo 12 - Compete à Comissão de Julgamento de Licitações:

- a) julgar sobre a necessidade, conveniência ou oportunidade de se proceder à aquisição de bens ou contratação de serviços, de interesse eminentemente administrativo que venham a ser sugeridos pela Diretoria Administrativa, e que dependam de processos de licitação;
- b) determinar a tomada de providências para a formação de processos de licitação;
- c) julgar as propostas referentes às licitações promovidas pela Câmara;
- d) julgar, em grau de recurso, as reclamações impetradas por concorrentes, em qualquer das modalidades de licitação.

Artigo 13 - Compete à Junta de Estudos de Problemas Administrativos:

- a) zelar pelo planejamento, coordenação, descentralização e controle das atividades administrativas da Câmara, assegurando-se da observância da legislação e das regulamentações vigentes;
- b) avaliar o desempenho das unidades e órgãos administrativos;
- c) proteger as unidades e órgãos administrativos contra interferências ilegítimas;
- d) realizar, por determinação da Mesa, sindicâncias e processos administrativos.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - Ficam reorganizados, na forma disposta nas Seções 1ª, 2ª e 3ª, do Capítulo I, do Título II, os serviços ora em funcionamento e que constituíam o sistema administrativo da Câmara, antes do evento desta Resolução.

Artigo 15 - A Mesa Diretora deverá:

- 1 - propor ao Plenário, até quinze (15) dias após a entra



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-5-

Artigo 15 - ...

- 1 - ... sobre a criação dos cargos e respectivos vencimentos, que comporão o novo Quadro de Pessoal da Câmara-Municipal de Guaratinguetá, necessário à execução da estrutura administrativa ora instituída;
- 2 - baixar a Portaria objeto do artigo 9º, Seção 1ª, do Capítulo II, do Título II, desta Resolução, dentro de trinta (30) dias de sua entrada em vigor.

Artigo 16 - A subordinação hierárquica define-se pelos termos desta - Resolução e pelo organograma anexo e que dela faz parte - integrante.

Artigo 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação , revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco.

= Antonio Carlos Ayrosa Rangel =
Presidente da Câmara

= Luiz Carvalho dos Santos =
1º Secretário

Publicada, nesta Secretaria, na data supra.

= Roberto Oliveira Santos =
Diretor da Secretaria